

**MANUAL BÁSICO DE PROCEDIMENTOS sobre a aplicação do limite remuneratório constitucional no âmbito da Administração Municipal, nos termos do decreto 52.192/11.**

**versão – junho de 2021**

**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO - SEGES**

**COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - COGEP**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DRH**

**DIVISÃO DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO - DGF**

Rua Boa Vista, nº 280, 5º andar - CEP 01009-9005.

**E-mail**: folhadepagamento@prefeitura.sp.gov.br **Telefone**: 3396.7071

**ORIENTAÇÃO BÁSICA**

1. Este manual tem como objetivo auxiliar as unidades de gestão de pessoas no tratamento adequado sobre a aplicação do limite remuneratório constitucional no âmbito da Administração Municipal, nos termos do Decreto nº 52.192/11.

2. Após a consolidação da folha de pagamento, todas as unidades de gestão de pessoas, cujos servidores eventualmente tenham sua remuneração reduzida ao limite do teto remuneratório constitucional no âmbito da Administração Municipal, receberão, por intermédio da Divisão de Gestão de Folha de Pagamento – DGF, o demonstrativo explicitando o valor do excesso.

3. O valor vigente do teto remuneratório constitucional no âmbito da Administração Municipal é o subsídio do Senhor Prefeito, exceto para os integrantes da carreira de Procurador do Município, que corresponde ao subsídio mensal de Desembargador do Tribunal de Justiça de São Paulo, fixado em 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do subsídio mensal, em espécie, de Ministro do Supremo Tribunal Federal.

4. Os respectivos valores poderão ser consultados no SIGPEC (Menu: Processo - Folha de Pagamento – Tabelas de Valores – Valores Auxiliares – Tipo de Valor: Teto Proc Dec 52192 ou Teto Serv Municipais).

5. Assim, sempre que a remuneração do servidor ultrapassar o limite remuneratório constitucional no âmbito da Administração Municipal, nos termos do Decreto nº 52.192/11, ela será reduzida a esse limite, mediante desconto na rubrica 3099 (excesso sobre limite legal).

6. De acordo com o artigo 9º do Decreto nº 52.192/11, o servidor será cientificado do corte remuneratório, **uma única vez**, no primeiro mês em que sua remuneração exceder os limites de que trata este decreto, inclusive na hipótese do corte ocorrer ocasionalmente em virtude de valores relacionados a parcela variável, podendo apresentar defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias.

6.1. Se o servidor já foi notificado em outra ocasião acerca da incidência do teto remuneratório, não haverá a repetição administrativa do mesmo procedimento.

7. A unidade notificará o servidor por e-mail ou presencialmente, utilizando-se para tanto o modelo veiculando-o preferencialmente no corpo da mensagem e não como anexo:

**MODELO - TERMO DE NOTIFICAÇÃO**

**Assunto:** Corte Remuneratório – Decreto 52.192, de 18 de março de 2011

**Prezado (a) Servidor (a)** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Em cumprimento ao disposto no art. 9º do Decreto nº 52.192, de 2011, que disciplina a aplicação do limite remuneratório constitucional no âmbito da Administração Municipal, serve o presente para NOTIFICAR Vossa Senhoria de que no mês de junho/2021 sua remuneração excedeu o limite remuneratório constitucional e será reduzida a esse limite, conforme documentação anexa relativa a essa ocorrência.

De acordo com o disposto nos artigos 1º a 3º do decreto acima referido o valor do limite corresponde a R$ \_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_).

Vossa Senhoria poderá apresentar DEFESA ESCRITA, **devidamente justificada com exposição dos fatos e de seus fundamentos**, dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento deste, dirigida ao Secretário Executivo Adjunto de Gestão.

Na hipótese de Vossa Senhoria ter ingressado no serviço público municipal **até 15 de dezembro de 2003** e em cumprimento ao disposto no art. 8º do Decreto nº 52.192, de 2011, informo que **(se ingresso no serviço público municipal ocorreu a partir de 16 de dezembro de 2003, desconsidere todas as alternativas abaixo):**

1. **( X ) - o excesso do limite remuneratório apurado não se enquadra na hipótese do art. 8º do Decreto nº 52.192, de 2011, conforme demonstrativo anexo, porque a remuneração do mês de janeiro de 2004 não excedia o teto vigente no referido mês. Foi considerado o valor fixado pelo Supremo Tribunal Federal na 1ª Sessão Administrativa de 2004, correspondendo o teto dos servidores em geral a R$ 19.115,19 (dezenove mil, cento e quinze reais e dezenove centavos), e dos Procuradores do Município a R$ 17.251,45 (dezessete mil, duzentos e cinquenta e um reais e quarenta e cinco centavos);**
2. (   ) - o excesso do limite remuneratório apurado não se enquadra na hipótese do art. 8º do Decreto nº 52.192, de 2011 porque o montante apurado em janeiro de 2004 já foi absorvido nas alterações subsequentes do teto, conforme demonstrativo anexo. Para o respectivo cálculo inicial foram considerados a remuneração do mês de janeiro de 2004 e o teto vigente no referido mês, no valor fixado pelo Supremo Tribunal Federal na 1ª Sessão Administrativa de 2004, correspondendo, para os servidores em geral a R$ 19.115,19 (dezenove mil, cento e quinze reais e dezenove centavos), e para os Procuradores do Município a R$ 17.251,45 (dezessete mil, duzentos e cinquenta e um reais e quarenta e cinco centavos);
3. (   ) - a percepção do excesso do limite remuneratório apurado enquadra-se na hipótese do art. 8º do Decreto nº 52.192, de 2011, conforme demonstrativo anexo. Para o respectivo cálculo inicial foram considerados a remuneração do mês de janeiro de 2004 e o teto vigente no referido mês, no valor fixado pelo Supremo Tribunal Federal na 1ª Sessão Administrativa de 2004, correspondendo, para os servidores em geral a R$ 19.115,19 (dezenove mil, cento e quinze reais e dezenove centavos), e para os Procuradores do Município a R$ 17.251,45 (dezessete mil, duzentos e cinquenta e um reais e quarenta e cinco centavos). Parte do valor inicial já foi absorvido nas alterações subsequentes do teto, sendo que o valor atual será absorvido paulatinamente nas próximas alterações.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Identificação da Chefia da Unidade de RH

**8. Só poderá ser iniciado processo eletrônico se e quando for apresentada defesa pela parte interessada, devidamente justificada com exposição dos fatos e de seus fundamentos, observado o procedimento previsto nos incisos do artigo 9º do Decreto nº 52.192/11.**

**8.1. Se não for apresentada defesa, a unidade de gestão de pessoas não deverá adotar nenhuma providência administrativa adicional.**

9. Apresentada a defesa, a unidade de gestão de pessoas deverá iniciar processo individual no SEI – TIPO DE PROCESSO: Gestão de Pessoas, Corte/Teto Remuneratório, incluir a cópia digitalizada do termo de notificação, do demonstrativo de incidência e da defesa do servidor.

10. A unidade de gestão de pessoas, OBRIGATORIAMENTE, nos termos do artigo 9º, inciso II, do Decreto nº 52.192/11 deverá examinar a defesa prévia e apresentar as informações pertinentes, remetendo o processo, no prazo de 7 (sete) dias, à Divisão de Gestão de Folha de Pagamento, do Departamento de Recursos Humanos, da Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Gestão – SEGES/DRH/DGF 2.

10.1. O exame da defesa e apresentação das informações pertinentes pela unidade de gestão de pessoas consiste em afirmar se o corte remuneratório realmente foi efetuado de forma correta pelo SIGPEC, sem falhas de processamento, se observou os parâmetros estabelecidos na legislação vigente, especialmente as disposições dos artigos 6º e 7º do Decreto nº 52.192/11.

11. O SEGES/DRH/DGF 2 também examinará a defesa do servidor e o intimará no próprio processo eletrônico, via unidade de gestão de pessoas, para apresentação de razões finais.

12. Com a devolução, SEGES/DRH/DGF 2 finalizará a instrução e o processo será remetido para despacho final sobre a defesa.